



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

**LEI Nº 2.224, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Cria o Projeto “6ª CITRUSFLOR – Um olhar para o Pareci Cidadão”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS**, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto nos artigos 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

Art. 1º Fica criado o Projeto “6ª CITRUSFLOR – Um olhar para o Pareci Cidadão”, como ação do Programa Pareci Cidadão.

Art. 2º O Projeto “6ª CITRUSFLOR – Um olhar para o Pareci Cidadão” tem por objetivos:

- I- Objetivos Promocionais:
  - a) Divulgar o Município de Pareci Novo;
  - b) Inserir o Município de Pareci Novo na rota das cidades turísticas do Estado do Rio Grande do Sul;
  - c) Ampliar o número de visitantes do Município.
  
- II- Objetivos Sociais:
  - a) Valorizar o trabalho e o potencial do cidadão pareciense;
  - b) Elevar o nível de interesse do munícipe em melhorar sua condição de vida e assim, contribuir com o desenvolvimento do Município.
  
- III- Objetivos Econômicos:
  - a) Oportunizar a concretização de negócios pelo cidadão e produtor do Município em seu próprio território;
  - b) Difundir as riquezas, a sua produção local e a prestação de serviços.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

Art. 3º O Projeto “6ª CITRUSFLOR – Um olhar para o Pareci Cidadão” prevê as seguintes ações:

- I- Realizar o Baile de Escolha das Soberanas da 6ª CITRUSFLOR;
- II- Instituir um calendário de divulgação da festa a ser realizada pela Comissão Organizadora, Administração Municipal, Soberanas e Embaixatrizes a outros municípios, órgãos públicos, eventos e festas no período que antecede a realização da 6ª CITRUSFLOR;
- III- Divulgar a referido evento na mídia, internet e de forma impressa, visando garantir maior visibilidade do evento.
- IV- Prestar contas à comunidade de Pareci Novo sobre as ações e despesas realizadas pela Administração Municipal, visando conferir total transparência.

Art. 4º O Projeto “6ª CITRUSFLOR – Um olhar para o Pareci Cidadão” prevê as seguintes despesas:

- I- Locação de infraestrutura de tendas;
- II- Locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação e decoração;
- III- Contratação de equipe de segurança;
- IV- Locação de banheiros químicos;
- V- Elaboração de material de divulgação;
- VI- Elaboração de imagem e vídeo;
- VII- Contratação de serviços de cerimonial / protocolo;
- VIII- Custeio de atividades culturais, esportivas, educativas e outras;
- IX- Custeio de trajes oficiais para embaixatrizes e soberanas;
- X- Contratação de shows e apresentações artísticas;
- XI- Demais despesas afins.

Art. 5º As despesas desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.




**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Pareci Novo**

*“Capital das Aludas, Flores e Frutas”*

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, em 03 de novembro de 2014.**



**RAFAEL ANTÔNIO RIFFEL,**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**  
**Data Supra**



**DAVI CRISTIANO LAUERMANN,**  
**Secretário Municipal de Administração**